



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

CONTRATO Nº 108/2023

ID 3940

CC 01/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
CONTRACT'US CONTRUÇÃO CIVIL LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONTRACT'US CONTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.017.890/0001-83, estabelecida na Rua Dr. Bezerra de Menezes, nº 68 – cj. 02, Bairro: Ahú – Curitiba/PR, CEP 80540-190, e-mail: rosanemuncke@hotmail.com; eversonkravetz@gmail.com; contractus@onda.com.br; telefone: (41) 3252-4252, por seu representante legal, Sr. Everson Ambrósio Kravetz, inscrito no CPF sob nº. 186.298.909-59, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº. 29792/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para ampliação e reforma da Escola Municipal Santa Cecília, no município de Fazenda Rio Grande.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ 10.024.455,89 (Dez milhões e vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

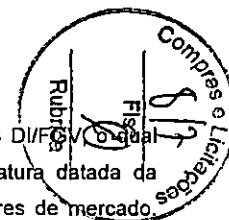
Parágrafo Primeiro – Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura datada da proposta, apresentada em 19 de abril de 2023, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Fica sob responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

Parágrafo Segundo: Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta—O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro - O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme sêgüe, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

b) Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município,

c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

d) prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

h) Fotos de cada medição da obra.

i) Alvará de construção, se houver (legislação municipal);

j) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido, antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.

l) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

m) Cópia do holerite dos funcionários;

n) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

o) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

p) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo.

q) Termo de Garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

r) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.

s) No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

t) Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

u) Cópia do empenho emitido pela secretaria municipal de Finanças;

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto - A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

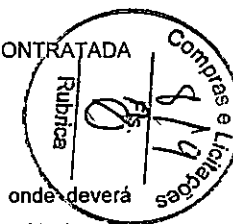
Parágrafo Sétimo - O Município reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo o prazo de execução total efetivada em 330 (trezentos e trinta) dias, e sua vigência de 510 (quinhentos e dez) dias contados da assinatura do contrato, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

"ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Everson Ambrósio Kravetz, Engenheiro Civil inscrito no CREA sob nº PR-4965/D, RG nº 809.795-0 SESP/PR, CPF nº 186.298.909-59, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a décima quarta alteração de contrato social da sociedade empresária limitada, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada ao fiscal da obra - Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Educação, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Educação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
 - b. Definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais
- b1. Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima– As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações:

Código reduzido	Funcional	Fonte
335	16.001.12.361.0043.1006.4.4.90.51	1000

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava– Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 502.222,79 (Quinhentos e um mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de Seguro-Garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona– São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal responsável, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Memorial Descritivo, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
- c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Memorial Descritivo, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
- d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;

- e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
- f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;
- g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
- h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);
- i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
- j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Educação e fiscal da obra, tomando delas, expresse conhecimento;
- k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal responsável;
- l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
- m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
- n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;

p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;

q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;

r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato;

t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;

v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham porventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

ii) Emitir todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

contratual.

jii) Fica sob a responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento do prazo do presente contrato.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Dez: – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Onze: – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Doze: – A fiscalização da obra bem como a verificação do atendimento às especificações do Memorial Descritivo ficará a cargo do servidor Engenheiro Civil Sandro Teixeira Ribeiro, CREA – PR 98.087/D.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A gestão do ficará a cargo da servidora Rosana Senhuk, Portaria nº 159/2022 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

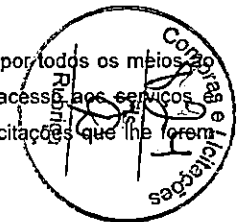
Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocados para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Treze – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo fiscal da obra, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Quatorze – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Quinze – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Dezesseis– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a inidoneidade em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no Memorial Descritivo, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,2% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 01/2023

rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea “d” anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea “f” anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 01/2023

em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dezessete– O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezoito– O presente contrato está vinculado à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezenove – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte– O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vinte e um – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2023.

PI Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.01 13:38:46 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 27/07/2023 10:37:43-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.08.01 13:33:34 -02'00'

Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

PI Contratada:

EVERSON AMBROSIO KRAVETZ:18629890959
Assinado de forma digital por EVERSON AMBROSIO KRAVETZ:18629890959
Dados: 2023.07.26 10:45:50 -03'00'

Everson Ambrósio Kravetz
CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 001/2023
PROTOCOLO Nº. 29792/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 025/2023

ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

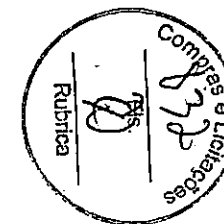
Prezados Senhores,

Eu, **Everson Ambrósio Kravetz**, representante legal da empresa/organização **CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 80.017.890/0001-83, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2023.

EVERSON AMBROSIO Assinado de forma digital por
KRAVETZ:1862989095 EVERSON AMBROSIO
9 KRAVETZ:18629890959
Dados: 2023.07.26 10:46:39 -03'00'

Everson Ambrósio Kravetz
CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA





APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920239907750952363000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

2.175.085

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 12/07/2023 até 24hs do dia 03/12/2024.9 Licit

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALÍPTOS

CEP: 83.820-001

CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE

CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02

UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONTRACT US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ENDEREÇO: RUA DR. BEZERRA DE MENEZES, Nº 68 - CONJUNTO 02 - AHÚ

CEP: 80.540-190

CIDADE: CURITIBA

CPF OU CNPJ: 80.017.890/0001-83

UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80

SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 501.222,79 - Quinhentos e Um Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento da indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 108/2023, EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023. Que tem por objeto a contratação de empresa para ampliação e reforma da Escola Municipal Santa Cecília, no município de Fazenda Rio Grande.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Cobertura, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 501.222,79	R\$ 5.231,53
Ações, Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 501.222,79	R\$ 581,28

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R\$	5.812,81
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Apólice	R\$	0,00
IOF	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	5.812,81

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

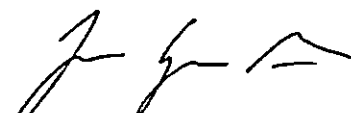
Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 1.453,21	16/08/2023
2	R\$ 1.453,20	15/09/2023
3	R\$ 1.453,20	15/10/2023
4	R\$ 1.453,20	14/11/2023

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar e capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O R deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 17/07/2023 09:08:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907750952363000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692023009907750952363.


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750952363000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.175.085

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido - pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação a pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.
- 2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920239907750952363000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

2.175.085

da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de





APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

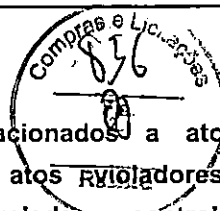
0306920239907750952363000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

2.175.085



Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos ~~violações~~ de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam e responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920239907750952363000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

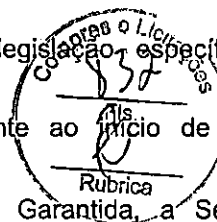
PROPOSTA:

2.175.085

vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.



6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920239907750952363000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

2.175.085



8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;
- atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

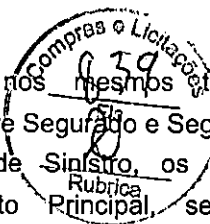
0306920239907750952363000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

2.175.085



II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida p este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920239907750952363000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

2.175.085

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.



15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original % do prêmio para obtenção do prazo em dias		Relação a ser aplicada sobre a vigência original % do prêmio para obtenção do prazo em dias	
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

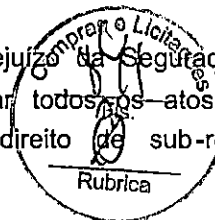
15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, enviaar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920239907750952363000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

2.175.085

Texto Cobertura

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



1. OBJETO:

- 1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.
- 1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.
- 1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.
- 1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

- 2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.
- 2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

- 3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.
 - 3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750952363000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.175.085

Impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais desta Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

Comprovante de pagamento da condenação;

Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920239907750952363000

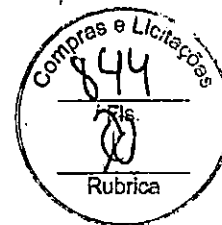
RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

2.175.085

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTRACT'US CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CNPJ: 80.017.890/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:45 do dia 30/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2023.

Código de controle da certidão: **D008.9F21.A4EE.E83A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

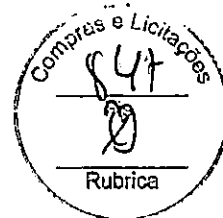


Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030632823-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.017.890/0001-83
Nome: **CONTRACT'US - CONSTRUCAO CIVIL LTDA**

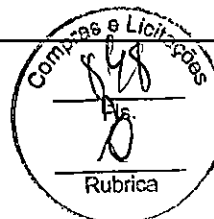


Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

[Válida até 27/09/2023] - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.017.890/0001-83
Razão Social: CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Endereço: RUA DR BEZERRA DE MENEZES 68 APTO 02 / AHU / CURITIBA / PR / 80540-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2023 a 03/08/2023

Certificação Número: 2023070504521466158166

Informação obtida em 11/07/2023 14:25:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTRACT'US CONSTRUCAO CIVIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.017.890/0001-83

Certidão nº: 23629677/2023

Expedição: 30/05/2023, às 09:27:42

Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTRACT'US CONSTRUCAO CIVIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.017.890/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

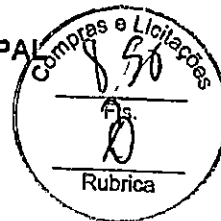
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 10.542.259

CNPJ: 80.017.890/0001-83

Nome: CONTRACTUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:45 do dia 07/06/2023.

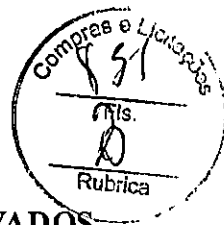
Código de autenticidade da certidão: 122273CBABB44B27293AF43B5C28E13674

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/09/2023 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

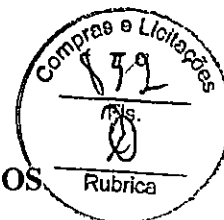
Código da Certidão: **CR03069_12072023_060004_106**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2023.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: CR03069_12072023_060004_106

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

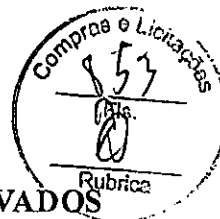
Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2023.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES



CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

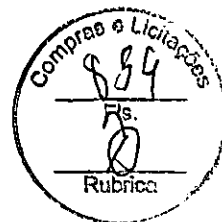
Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: CA03069_12072023_060004_220

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2023.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: CA03069_12072023_060004_220

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2023.

JUCEPAR

19 12 13

CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**C.N.P.J. DO MF Nº 80.017.890/0001-83 NIRE Nº 412.0186166-0****DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Curitiba-PR, nascido em 02/08/1952, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba-PR à Rua Doutor Nelson de Souza Pinto n.º 1.004 – Ahú – CEP 82200-060, portador da Cédula de Identidade RG n.º 809.795-0-SESP/PR e do Cadastro de Pessoas Físicas n.º 186.298.909-59, expedido pelo Ministério da Fazenda e **ELOÊ DE FÁTIMA KRAVETZ**, brasileira, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Curitiba-PR, nascida em 29/06/1954, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba-PR à Rua Doutor Nelson de Souza Pinto n.º 1.004 – Ahú – CEP 82200-060, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.123.663-SESP/PR e do Cadastro de Pessoas Físicas n.º 544.435.399-72, expedido pelo Ministério da Fazenda; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob nome comercial de **CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o n.º 80.017.890/0001-83, com sua sede e foro em Curitiba-PR à Rua Doutor Bezerra de Menezes n.º 68 – Apto 02 – Ahú – CEP 80540-190, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.0186166-0 em sessão de 15 de Abril de 1987 e Última Alteração Contratual arquivada sob n.º 20121155200 em sessão de 23/03/2012; RESOLVEM por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, MODIFICAR seu Contrato Primitivo e subsequentes Alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O CAPITAL SOCIAL no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), inteiramente integralizados, fica elevado para R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), divididos em 5.000.000 (Cinco Milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), inteiramente integralizados da seguinte forma:-

JUCEPAR

19 12 13

CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**C.N.P.J. DO MF Nº 80.017.890/0001-83 NIRE Nº 412.0186166-0****DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

FL. 02

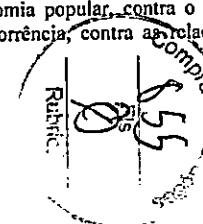
- a) A importância de R\$ 1.250.000,00 (Hum Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Reais), inteiramente integralizados em moeda corrente do País no presente ato, pelo sócio remanescente Sr. **EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ**.
- b) A importância de R\$ 1.250.000,00 (Hum Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Reais), inteiramente integralizados em moeda corrente do País no presente ato, pela sócia remanescente Srª **ELOÊ DE FÁTIMA KRAVETZ**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Em decorrência à presente Alteração havida o Capital Social no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), divididos em 5.000.000 (Cinco Milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, inteiramente integralizadas, em moeda corrente do País no presente ato, fica assim distribuído entre os sócios;

SÓCIOS	PORCENTAGEM	QUOTAS	CAPITAL
EVERSON AMBROSIO KRAVETZ	50%	2.500.000	R\$ 2.500.000,00
ELOE DE FÁTIMA KRAVETZ	50%	2.500.000	R\$ 2.500.000,00
TOTAL	100%	5.000.000	R\$ 5.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade é gerida e administrada por seus 02 (dois) sócios **EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ** e **ELOÊ DE FÁTIMA KRAVETZ**, sendo o uso da firma em conjunto e/ou individualmente, sendo-lhes, no entanto, proibido o uso da firma em negócios ou operações estranhas ao do objeto social da sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor. Ficando, entretanto dispensados da prestação da caução.

CLÁUSULA QUARTA:- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JUCEPAR

19 12 13

CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

C.N.P.J. DO MF Nº 80.017.890/0001-83 NIRE Nº 412.0186166-0

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

FL. 03

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

C.N.P.J DO MF Nº 80.017.890/0001-83 NIRE Nº 412.0186166-0

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Curitiba-PR, nascido em 02/08/1952, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba-PR à Rua Doutor Nelson de Souza Pinto n.º 1.004 - Ahú - CEP 82200-060, portador da Cédula de Identidade RG n.º 809.795-0-SESP/PR e do Cadastro de Pessoas Físicas n.º 186.298.909-59, expedido pelo Ministério da Fazenda e **ELOÊ DE FÁTIMA KRAVETZ**, brasileira, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Curitiba-PR, nascida em 29/06/1954, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba-PR à Rua Doutor Nelson de Souza Pinto n.º 1.004 - Ahú - CEP 82200-060, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.123.663-SESP/PR e do Cadastro de Pessoas Físicas n.º 544.435.399-72, expedido pelo Ministério da Fazenda; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome comercial de **CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o n.º 80.017.890/0001-83, com sua sede e foro em Curitiba-PR à Rua Doutor Bezerra de Menezes n.º 68 - Apto 02 - Ahú - CEP 80540-190, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.0186166-0 em sessão de 15 de Abril de 1987 e Última Alteração Contratual arquivada sob n.º e 20121155200 em sessão de 23/03/2012; **CONSOLIDADO** Contrato Primitivo e subsequentes Alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade mantém sua denominação social de **CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade com C.N.P.J do MF nº 80.017.890/0001-83, tem a sua sede estabelecida à Rua Doutor Bezerra de Menezes n.º 68 - Apto 02 - Ahú - Curitiba-PR - CEP 80540-190.

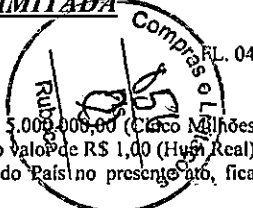
CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é de:- (41204/00) *Serviços de Construção Civil*, (71120/00) *Engenharia Civil*, (71111/00) *Arquitetura*, (71197/03) *Projetos*, (81303/00) *Paisagismo*, (42138/00) *Urbanismo* (43134/00) *Terraplenagem*, (42227/01) *Saneamento e Drenagem*, (42120/00) *Obras de Arte Especial e Corrente*, (23303/01) *Execução de Estruturas Pré-Moldadas de Concreto* e (25110/00) *Execução de Estrutura Metálica*, (47440/05) *Comércio Varejista de Materiais de Construção* e (91023/02) *Restauração de Edificações, Monumentos e Áreas Urbanas e Restauração de Pavimentos* e (68102/02) *Administração e Exploração de Bens Próprios* (68218/02) e de Terceiros.

JUCEPAR

19 12 13

CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

C.N.P.J. DO MF Nº 80.017.890/0001-83 NIRE Nº 412.0186166-0

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

CLÁUSULA QUARTA:- O Capital Social no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), divididos em 5.000.000 (Cinco-Milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do País no presente ato, fica assim distribuídos entre os sócios:-

SÓCIOS	PORCENTAGEM	QUOTAS	CAPITAL
EVERSON AMBROSIO KRAVETZ	50%	2.500.000	RS 2.500.000,00
ELOÊ DE FÁTIMA KRAVETZ	50%	2.500.000	RS 2.500.000,00

TOTAL.....	100%	5.000.000	RS 5.000.000,00
------------	------	-----------	-----------------

CLÁUSULA QUINTA:- Seu prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de Abril de 1987.

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas de Capital Social são indivisíveis e intransferíveis, salvo o consentimento expresso e ajuste prévio dos demais sócios.

Parágrafo Único: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o outro, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo estipulado pelo alienante. Decorrido o prazo estipulado sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social registrado.

CLÁUSULA OITAVA:- A sociedade é gerida e administrada por seus 02 (dois) sócios **EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ** e **ELOÊ DE FÁTIMA KRAVETZ**, sendo o uso da firma em conjunto e/ou individualmente, sendo-lhes, no entanto, proibido o uso da firma em negócios ou operações estranhas ao do objeto social da sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor. Ficando, entretanto dispensados da prestação da caução.

CLÁUSULA NONA:- O sócio **EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ** é o Responsável Técnico perante o CREA pelos serviços executados pela empresa.

JUCEPAR

19 12 13

CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

C.N.P.J. DO MF Nº 80.017.890/0001-83 NIRE Nº 412.0186166-0

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

FL. 05

CLÁUSULA DÉCIMA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUCEPAR

CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

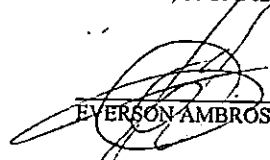
C.N.P.J. DO MF Nº 80.017.890/0001-83 NIRE Nº 412.0186166-0

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

FL. 06

E, por assim estarem justos e contratados lavram, datam e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

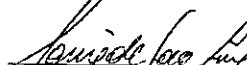
Curitiba-PR, 10 de Dezembro de 2013.


 EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ

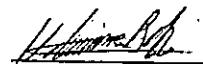
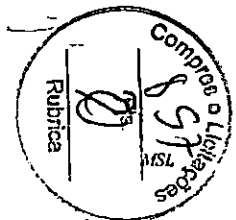

 ELOÉ DE FÁTIMA KRAVETZ

Testemunhas:-


 Vilmar Bill
 RG n.º 4.179.358-9-SESP/PR


 Marcia de Souza Lima
 RG n.º 6.760.105-0-SESP/PR

Elaborado por:-


 Vilmar Bill
 RG n.º 4.179-358-9-SESP/PR


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ POSTO AVANÇADO DO FÁCIL CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/12/2013 SOB NÚMERO: 20136912869 Protocolo: 13/691286-9, DE 16/12/2013	
Empresa: 41 2 0186166 0 CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	SEBASTIÃO MOITA SECRETÁRIO GERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ



Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **97388/2023**

Validade: 14/01/2024

Nome Civil: EVERSON AMBROSIO KRAVETZ

Carteira - CREA-PR Nº :PR-4965/D

Registro Nacional : 1701194856

Registrado(a) desde : 24/05/1976

Filiação : AMBROSIO KRAVETZ

IZOLDE LAMBERTUCI KRAVETZ

Data de Nascimento : 02/08/1952

Documento de Identidade : 8097950 Orgão Emissor : SSP-PR UF : PR

CPF : 18629890959

Naturalidade : CURITIBA/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL

SETOR DE TECNOLOGIA-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau : 20/12/1975

Diplomação : 20/12/1975

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 29º de 11/12/1933

Observações: Alíneas b, c, d.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

8296 - CONTRACTUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 80017890000183

Desde: 22/04/1987 Unidade: HORA/DIA

71633 - MACERATA CONSTRUÇÃO CIVIL S.A.

CNPJ: 35754090000190

Desde: 30/01/2020 Carga Horária: 3 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CONCORRÊNCIAS

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 211344/2023.

Emitida via Internet em 18/07/2023 09:30:08



Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 97392/2023

Validade: 14/01/2024

Razão Social: CONTRACTUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 80017890000183

Num. Registro: 8296

Registrada desde : 22/04/1987

Capital Social: R\$ 5.000.000,00

Endereço: RUA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES, 68 AP 02 AHÚ

Município/Estado: CURITIBA-PR

CEP: 80540190

Objetivo Social:

(41204/00) Serviços de construção civil, (71120/00) Engenharia civil, (71111/00) Arquitetura, (71197/03) Projetos, (81303/00) Paisagismo, (42138/00) Urbanismo, (43134/00) Terraplenagem, (42227/01) Saneamento e Drenagem, (42120/00) Obras de Arte Especial e Corrente, (23303/01) Execução de Estruturas Pré-moldadas de Concreto e (25110/00) Execução de Estrutura Metálica, (47440/05) Comércio Varejista de Materiais de Construção e (91023/02) Restauração de Edificações, Monumentos e Áreas Urbanas e Restauração de Pavimentos e (68102/02) Administração e Exploração de Bens Próprios (68218/02) e de Terceiros.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 80017890000183

1 - Nome Civil: EVERSON AMBROSIO KRAVETZ

Carteira: PR-4965/D Data de Expedição: 24/05/1976

Desde: 22/04/1987

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 29º

Observações: Alíneas b, c, d.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: CONCORRÊNCIAS

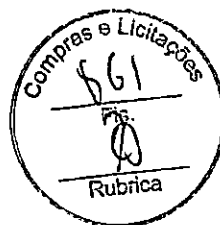
Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 211348/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 18/07/2023 09:33:01

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





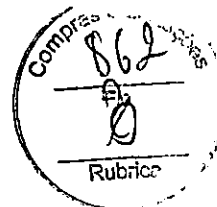
contractus

Construção Civil

À

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.

Ref.: Concorrência Pública Nº 001/2023
Protocolo Nº 29792/2022
Processo Administrativo Nº 025/2023



DECLARAÇÃO

Eu, **EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ**, Engenheiro Civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – PR. sob o Nº. 4965-D./Pr., e CPF. No. 186.298.909-59, **DECLARO QUE**, atuarei como Responsável Técnico, Preposto, pela execução dos serviços contidos no Edital em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Curitiba, 18 de Julho de 2023.

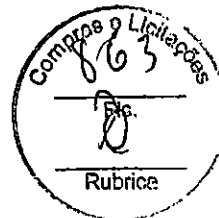

CONTRACTUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
SÓCIO – ADMINISTRADOR
RG. Nº 809.795-0/SSP./PR.



contractus

Construção Civil

Curitiba, 18 de Julho de 2023.



 
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISS O DE LICITA  O
CONCORR NCIA P BLICA N  001/20223
PROTOCOLO N  29792/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  025/2023
Objeto: Contrata  o de Empresa para Amplia  o e Reforma da Escola Municipal Santa
Cecilia.

DECLARA  O DE EQUIPE T CNICA

Prezados Senhores,

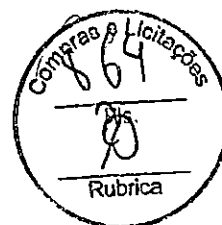
Declaramos que a proponente **CONTRACT'US CONSTRU  O CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n  80.017.890/0001-83, dispor , em seu quadro de pessoal, de 02 (duas) equipes, na data da assinatura do contrato, conforme a seguir:

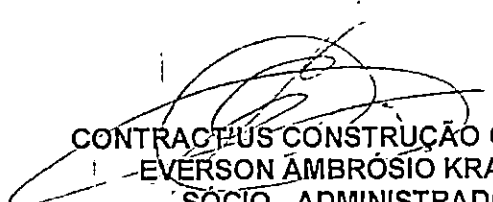
- 01 (Um) Mestre de Obras
- 10 (dez) oficiais montadores/pedreiros
- 03 (tr s) oficiais carpinteiros/encanadores/serralheiros;
- 10 (dez) meio oficiais;
- 05 (cinco) oficiais pintores/masseiros;
- 02 (dois) oficiais eletricitas/instaladores.

- a) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprova  o da capacita  o t cnico-profissional de que a presente declara  o (Arquiteto/Engenheiro Civil) dever  participar da obra ou servi o objeto da licita  o, admitindo-se a substitui  o por profissionais de experi ncia equivalente ou superior, desde que aprovado pela administra  o.

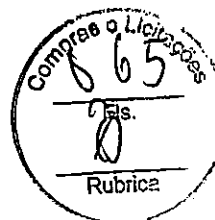
b) A comprovação de disponibilidade dos profissionais deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato, podendo se valer de contratos de prestação de serviços.

Atenciosamente,




CONTRACTUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
SÓCIO - ADMINISTRADOR
RG. Nº 809.795-0/SSP/PR.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023
PROTOCOLO Nº 29792/2022



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra e preposto, da referida licitação, é:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nº	Nome	Especialidade	CREA nº	Data do registro
01	Everson Ambrósio Kravetz	Engº Civil	Pr-4965/D	24/05/1976

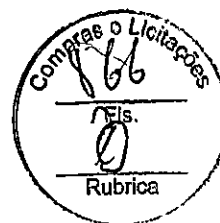
PREPOSTO

Nº	Nome	Especialidade	CREA nº	Data do registro
01	Everson Ambrósio Kravetz	Engº Civil	Pr-4965/D	24/05/1976

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Curitiba, 18 de Julho de 2023.


CONTRACTUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ELOÊ DE FÁTIMA KRAVETZ
SÓCIA - ADMINISTRADORA
RG. Nº 1.123.663-4-SSP/PR.



 
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISS O PERMANENTE DE LICITA  O
REF.: CONCORR NCIA P BLICA N  001/2023
PROTOCOLO N  29792/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  025/2023
OBJETO: CONTRATA  O DE EMPRESA PARA A AMPLIA  O E REFORMA DA
ESCOLA MUNICIPAL SANTA CECILIA

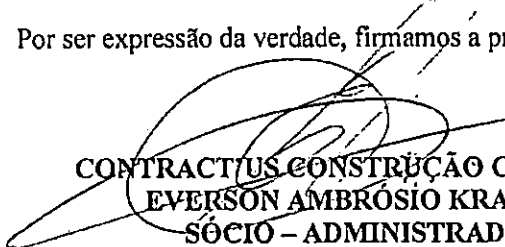
**RELAC O M NIMA DE VE CULOS, M QUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVER O
SER DISPONIBILIZADOS NA OBRA**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitat rio, sob a Concorr ncia P blica N  001/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, que se a empresa **CONTRACT'US CONSTRU  O CIVIL LTDA**, for declarada adjudicat ria do objeto da presente licita  o, dispor  permanentemente dos equipamentos necess rios   execu  o da obra, indispens veis   realiza  o dos servi os relacionados, com o comprometimento de que manteremos os mesmos at  a conclus o da obra, conforme a seguir:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICA��O
01	01	Escavadeira
02	01	Motoniveladora
03	01	Caminh�o � Carroceria, para transporte de material -
04	01	Kombi/Van para transporte de material -
05	01	Caminh�o Munck/Guindaste, para �car o material -
06	01	Betoneira, modelo profissional -
07	01	Escada / 12 Degraus -
08	24	Pe�as / Andaime -
09	04	Carrinhos de m�o com pneu de borracha -
10	01	Serra M�rmore
11	01	Serra Circular
12	01	Parafusadeira
13	01	N�vel a laser
14	10	Ferramentas Manuais em Geral -

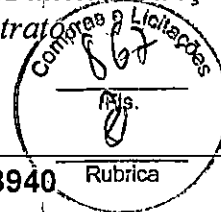
Curitiba, 18 de Julho de 2023.

Por ser express o da verdade, firmamos a presente declara  o.


CONTRACT'US CONSTRU  O CIVIL LTDA
EVERSON AMBR SIO KRAVETZ
S CIO - ADMINISTRADOR
RG. N  809.795-0/SSP/PR.
CREA N  4965/D./PR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos e Licitações



EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023 - ID 3940

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;

CNPJ: 80.017.890/0001-83;

OBJETO: Contratação de empresa para ampliação e reforma da Escola Municipal Santa Cecília, no município de Fazenda Rio Grande."

FISCAL ADMINISTRATIVO: Rosana Senhuk, Portaria nº 159/2022

FISCAL TECNICO: Sandro Teixeira Ribeiro, CREA – PR 98.087/D.

GESTOR: Rosana Senhuk - Matrícula 353888 -;

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2023;

PROTOCOLO: 29792/2022;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias a contar de sua assinatura do contrato;

VALOR TOTAL: R\$ 10.024.455,89 (dez milhões e vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº146/2023 de 02 de agosto de 2023

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023 - ID 3940

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CONTRACTUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;
CNPJ: 00.017.890/0001-83;
OBJETO: Contratação de empresa para ampliação e reforma da Escola Municipal Santa Cecília, no município de Fazenda Rio Grande;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Rosana Senhuk, Portaria nº 159/2022
FISCAL TÉCNICO: Sandro Teixeira Ribeiro, CREA - PR 08.087/D.
GESTOR: Rosana Senhuk - Matrícula 353888-2;
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2023;
PROTOCOLO: 29792/2023;
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias a contar de sua assinatura do contrato;
VALOR TOTAL: R\$ 10.024.455,89 (dez milhões e vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023**

Objeto: "Aquisição de kit bebê (higiene e limpeza) e kit vestuário para bebê, visando atender a Lei Municipal 971 de 08/07/2013 - que dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais como direito garantido, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 41/2023;
Protocolo: 9923/2023;
Data da Assinatura: 03/07/2023.

Detentor: MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA;
CNPJ: 47.484.691/0001-00;
Inscrição Estadual nº: 0470027444;
Endereço: Travessa Um, nº 83, Bairro Amolo Feliz, Faltz/RS;
Administrador: Leonardo Martini;
CPF nº: 031.348.950-56;
Valor Total: R\$ 13.564,89 (treze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 217/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023**

Objeto: "Aquisição de kit bebê (higiene e limpeza) e kit vestuário para bebê, visando atender a Lei Municipal 971 de 08/07/2013 - que dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais como direito garantido, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 41/2023;
Protocolo: 9923/2023;
Data da Assinatura: 03/07/2023.

Detentor: JOÃO E MARIA ATELIE LTDA;
CNPJ: 43.440.716/0001-83;
Inscrição Estadual nº: 491.073.515.111;
Endereço: Rua 04, nº 362, sala 3A, Jardim Boa Vista, Orinda/SP;
Administrador: Juliana Tais de Almeida Vitor Carvalho;
CPF nº: 222.208.058-61;
Valor Total: R\$27.410,21 (vinte e sete mil, quatrocentos e dez reais e vinte e um centavos).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023**

Objeto: "Aquisição de kit bebê (higiene e limpeza) e kit vestuário para bebê, visando atender a Lei Municipal 971 de 08/07/2013 - que dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais como direito garantido, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 41/2023;
Protocolo: 9923/2023;
Data da Assinatura: 03/07/2023.

Detentor: FB COMÉRCIO DE ENXOVAS E ACESSÓRIOS LTDA;
CNPJ: 43.086.200/0001-11;
Inscrição Estadual nº: 131.754.053.115;
Endereço: PO Dom Pedro II, nº 334, 305 e 300, Centro, São Paulo/SP;
Administrador: Conceição Aparecida Barbosa da Costa Mathias Moraes;
CPF nº: 955.330.878-34;
Valor Total: R\$ 175.147,50 (cento e setenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

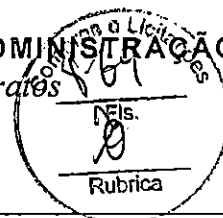
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023 - ID 3940

Onde se Lê:

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias a contar de sua assinatura do contrato.

Leia-se:

EXECUÇÃO: prazo de execução total efetivada em 330 (trezentos e trinta) dias;

VIGÊNCIA: 510 (quinhentos e dez) dias contados da assinatura do contrato.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 147/2023 de 03 de agosto de 2023

Página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 066/2023
De 03 de agosto de 2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

CONCEDER Licença-prêmio, com base no Artigo 101 da Lei Municipal nº 168, de 20 de maio de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 91, de 29 de abril de 2014, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CPF	CARGO	PROFISSÃO
066/2023	200	JANE ROSELY DE FARIAS HENRIQUE	015204199-08	TEC. CONTÁBIL	32 (IAS) em Treino

Dado e lido em 03 de agosto de 2023 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2023.

Alexandro BORDIGNON
WELISSOMAR 652714
ALEXANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

Assessoria de Imprensa
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Saúde
Assessoria de Segurança
Assessoria de Trânsito
Assessoria de Urbanismo
Assessoria de Zonas Especiais



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023 - ID 3940

Onde se Lê:

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias a contar de sua assinatura do contrato.

Lê-se:

EXECUÇÃO: prazo de execução total efetivada em 330 (trezentos e trinta) dias;
VIGÊNCIA: 510 (quinhentos e dez) dias contados da assinatura do contrato.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81224-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização horizontal viária urbana, conforme solicitação do Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 53/2023;
Protocolo: 14541/2023;
Data de Assinatura: 03/07/2023.
Detentor: SINALEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA;
CNPJ: 06.828.587/0001-77;
Inscrição Estadual nº: 200.360.848;
Endereço: Rua Flávia Lima, nº 330, sala 02, escritório 09, São Judas - Itajaí/SC;
Administrador: Alexandre Aparecido de Jesus Cordão;
CPF nº: 327.198.878-11;
Valor Total: R\$ 2.507.292,00 (dois milhões, quinhentos e sete mil e duzentos e noventa e dois reais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 259/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

1.1. Objeto: "Aquisição de Burex tipo container, para instalação nas novas instituições de ensino e repouso nas unidades com necessidade".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 098/2023;
Protocolo: 56341/2022;
Data de Assinatura: 21/07/2023.
Detentor: METALFLEX ERELI
CNPJ: 06.296.553/0001-45
Inscrição Estadual: 904.98338-11
Endereço: Rua Rio Pinheira, 465, Bairro Weissópolis - Pinhais - PR
Administrador: Larissa Cristina dos Santos
CPF nº: 069.299.523-31
Valor Total: R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81224-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Editando contratação ou compra direta 10/8/2023

INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	PNCP	DADOS ADICIONAIS
--------------------	----------------------------	------	------------------

Bloquear Material na SF

Contratações - SIMAM 1

SIM-AM

Tipo de Regime de Execução *

Preço Global

Tipo de Condições de Pagamento ^a

A Prazo

Ala reg. preso

1. NÂC

Tipo's de Multas Contratuais

Descrição da Multa Contratual

Outras Muitas Contratuais

As previstas de acordo com a Lei n° 8566/93

Descrição da Garantia

Tipo de Origem dos Contatos

CNPJ Outra Entidade

Número Cotação

Organograma

Descrição

Secretaria de Educação

Prázdné

Prazo de Vigência Inicial

12/07/2023

Data de Vigência Final

03/12/2023

Prazo de Execução Inicial

Data execução final

Contratando > Contratações > Contratações e compras diretas

CONTRATAÇÕES

Pesquisar

Enfermedades

Em execução TRANSTAR

Em andamento **TRAMITAR**▼

Em curso **TRAMITAR**

12-43401A-B

Em execução **TRAMITAR**▼

Emphasis on **TRANSIT**

Em execução **TRAMITAR** ✓

Em execução **TRANSSTAR** ✓

Dê a sua opinião

● 24°C Ensolarado

1443

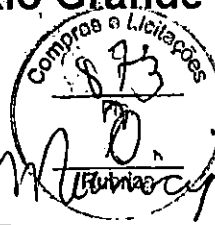
03/02/2011

44

Completed
6/28/2011



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Protocolo: 29792/2022 Requerente:

Secretaria Municipal de Educação

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Carol lung
Carol lung
Mat.: 359403

Coordenação de Contratos

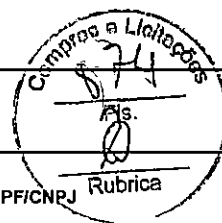
04/10/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 2
Data: 04/08/2023

NÚMERO PROCESSO: 000048096/2023
NÚMERO ÚNICO: QMB.MRE.AY9-T8
ASSUNTO: EMPENHO



REQUERENTE
NOME
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LOGRADOURO

CPF/CNPJ

BAIRRO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

EMAIL

BENEFICIÁRIO
NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
007004006 - CONTRATOS COMPRAS

PROTOCOLADO POR
CAROL IUNG

EM
04/08/2023 09:08:41

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO
GESTOR DE CONTRATOS - SEC EDUCAÇÃO
SÚMULA
PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO CONTRATO 108/2023 ORIUNDO DO PROCESSO 29792/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.
RESERVAÇÃO

MOTIVO
PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO CONTRATO 108/2023 ORIUNDO DO PROCESSO 29792/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

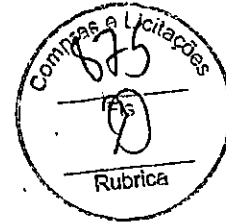
Data/Hora: 04/08/2023 09:12:12



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 2 / 2
Data: 04/08/2023

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.



DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL.IUNG

Data/Hora: 04/08/2023 09:12:12



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 18/10/2023

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000061926/2023 NLO.IV1.AOL-MA 16/10/2023 04:03:41

Súmula: APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 108/2023.

REQUERENTE		CPF/CNPJ
NOME		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		BAIRRO
LOGRADOURO		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
		EMAIL
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:
Nome:		
—		



DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Memorando

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NARA REGINA BRESSAN

APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 108/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023



A Secretaria Municipal de Educação, solicita por meio deste o apostilamento, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Licitação referente a contratação de empresa para Ampliação e reforma da Escola Municipal Santa Cecília de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

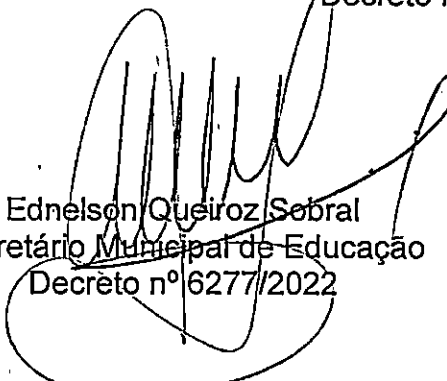
Inclui-se a D.O. :

Funcional	Descrição	Fonte	D.O
4.4.90.51.00.00.00.00	00011.00000.01.07.00.00.1	00011	961
4.4.90.51.00.00.00.00	00510.00510.01.07.00.00.2	510	961

Fazenda Rio Grande, 11 de Outubro de 2023.


Nara Regina Bressan
Matrícula: 351346


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral SME
Decreto nº 6324/2022


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/10/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000061926/2023

Número Único: NLO.IV1.AOL-MA

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 16/10/2023 4:03 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Data Parecer: 17/10/2023 2:16 PM

Boa tarde, retorno autos para informar o valor a ser inserido em cada dotação, assim como o relatório de bloqueio emitido pelo sistema Betha.

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/10/2023



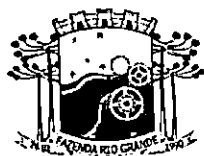
Dados Processo:

Número do Processo: 000061926/2023	
Número Único: NLO.IV1.AOL-MA	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/10/2023 4:03 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Compras Educação -SME	Encerrou Processo? Não
2	Data Parecer: 18/10/2023 10:06 AM
Descrição Parecer: Segue anexo notas de bloqueios: D.O: 961 Fonte: 0011 R\$ 1.000.000,00, D.O: 961 Fonte: 0510 R\$ 1.500.000,00,	

Nara Regina



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 09/10/2023
Usuário: geovana.lohmann

Nº do Bloqueio: 449175/2023
Data do Bloqueio: 09/10/2023

Órgão: 39.000 FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS
Unidade: 39.001 FM Políticas Públicas
Funcional: 15.451.0048 Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade: 1.055 Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código reduzido: 961



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00510.00510.01.07.00.00.2	09/10/2023		1.500.000,00	1.500.000,00	0,00

59486/2023 - ampliação e reforma da Escola Municipal Santa Cecília - ATA DA COMISSÃO 06/09/2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00510.00510.01.07.00.00.2	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.500.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 09/10/2023
Usuário: geovana.lohmann

Nº do Bloqueio: 449171/2023
Data do Bloqueio: 09/10/2023

Órgão: 39.000 FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS
Unidade: 39.001 FM Políticas Públicas
Funcional: 15.451.0048 Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade: 1.055 Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código reduzido: 961



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00011.00000.01.07.00.00.1	09/10/2023		1.010.000,00	1.000.000,00	10.000,00

59486/2023 - ampliação e reforma da Escola Municipal Santa Cecília - ATA COMISSÃO 06/09/2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00011.00000.01.07.00.00.1	Fundo Municipal de Políticas Públicas	1.000.000,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Apostilamento Dotação Orçamento

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 108/2023
CC 001/2023
PROCESSO N° 61926/2023



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao contrato 108/2023 – Concorrência Pública 001/2023, com a empresa **CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.017.890/0001-83, cujo objeto é “**Contratação de empresa para ampliação e reforma da Escola Municipal Santa Cecília, no município de Fazenda Rio Grande.**”

I – Fica inclusa a seguinte D.O. para suporte da despesa;

D.O.	FONTE	VALOR BLOQUEADO
961	00011	R\$ 1.000.000,00
961	510	R\$ 1.500.000,00

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SIMONE APARECIDA ANCAY RODRIGUES
Data: 18/10/2023 13:21:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRAT

Listando alterações contratuais 10/2023

+ ADITIVO

Pesquisar

FILTRAR POR Todos Aditivos Apostilamentos Suspensões Rescisões

Tipo de Apostilamento

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 1

18/10/2023 APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROC. 61926/2023

1-1 de 1 20 resultados por página

RS 0,00

Mais detalhes

FECHAR

23/10/2023



FAZENDA

Adicionando despesas 10/2023

Filtrar por exercício: 2023

ATUALIZAR

RS 12.524.455,89

EXERCÍCIO	DESPESA	DISTRIBUIÇÃO (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)	SALDO DESPESA (R\$)
2023	Desp. 339 Construção e Ampliação de Unidades Escolares - R	02	10.024.455,89	0
2023	Desp. 961 Manutenção do Fundo Municipal de Políticas P.M.	02	1.000.000,00	0
2023	Desp. 961 Manutenção do Fundo Municipal de Políticas P.M.	02	1.500.000,00	0,00
Total			RS 12.524.455,89	

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR SALVAR CANCELAR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/10/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000061926/2023

Número Único: NLO.IV1.AOL-MA

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 16/10/2023 4:03 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/10/2023 2:25 PM

À Secretaria Municipal de Educação, Apostilamento concluído conforme anexo.

Simone Aparecida